



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

## ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 544/98 de 19 de Maio de 1998

EMENTA: REGULAMENTA O PREÇO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUILOMETROS RODADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o transporte escolar fornecido pelo Município será efetivado em duas categorias de condução: ônibus e camioneta e assemelhados, pertencentes a terceiros contratados na forma da Lei que dispõe sobre aquisições de serviços pelo Município.

Parágrafo único: Estão os contratados obrigados a dar total segurança aos alunos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar os serviços indicado no Artigo anterior pagando os preços seguintes: ônibus até R\$ 1,00 por km rodado, camioneta ou assemelhados outro tipo de transporte até R\$ 0,70 por km rodado.

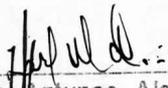
Parágrafo Primeiro - O Município poderá pagar até R\$ 1,00 por aluno, ida e volta dependendo do melhor preço apresentado, levando-se em conta o tipo de transporte, a qualidade do serviço prestado e a distância.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas relacionadas com a manutenção e conservação do veículo e segurança ficarão as expensas do contratado.

Art. 3º - Ocorrendo desvio da finalidade do contrato, tais como transporte de pessoas para outra finalidade que não escolar falta de segurança ou conservação do veículo transportador o contrato de transporte fica automaticamente rescindido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,  
em 19 de Maio de 1998

  
\_\_\_\_\_  
Aderilo Antunes Alcântara Filho  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO